

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sob. N° 7111  
Em 20/10/15  
Responsável



Pelotas-20-Out-2015-09:32-07111-1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 25 de setembro de 2015.

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 062/2015.**

*As comissão*  
*RP*

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que substitui o Projeto de Lei enviado através da Mensagem nº 042/2014, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ademar Fernandes de Ornel**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Pelotas-RS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O serviço de abastecimento de água no Município de Pelotas será cobrado pelo consumo medido.

**Art. 2º** Terá natureza jurídica de preço público, não compulsório, o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários prestados pelo SANEP, sendo a tarifa fixada de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.

**Art. 3º** A estrutura tarifária será dividida em categorias e a cobrança será feita pelo valor em reais por metro cúbico consumido, conforme estabelecido em cada faixa de consumo, objetivando a manutenção das atividades, bem como ampliar a capacidade de investimento da autarquia, em condições eficientes de operação, privilegiando o consumo racional de água pelos usuários.

§ 1º – Para os efeitos do "caput" deste artigo, ficam instituídas seis categorias tarifárias, assim definidas:

I - Residencial: quando a água é utilizada para fins domésticos, em prédios de uso exclusivamente residencial;

II - Residencial Social: quando a água é utilizada para fins domésticos em prédios de uso exclusivamente residencial, habitado por usuários de baixa renda;

III - Filantrópica: quando a água é utilizada para abastecer entidades assistenciais;

IV - Comercial ou de serviço: quando a água é utilizada para abastecimento de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, nos quais a atividade exercida possua fim lucrativo;

V - Industrial: quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais, independentemente de constituir elemento essencial ao desempenho da atividade;

VI - Pública: quando a água é utilizada por qualquer ente vinculado aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, de qualquer esfera federativa, em prédios de uso exclusivo das citadas entidades.

§ 2º – Para solicitar o enquadramento nas categorias descritas nos incisos II e III, o usuário não deve possuir débitos com a autarquia, caso existam contas não adimplidas estas devem ser parceladas ou quitadas.

*juu*

§ 3º – Os usuários do serviço, para fazerem jus à tarifa residencial social, deverão comprovar estar inscritos em um dos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 4º – Os usuários do serviço para fazerem jus à tarifa filantrópica deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Possuir certificado de registro atualizado, expedido pelo órgão competente;

b) Apresentar estatuto social da entidade, devidamente registrado, e estar em funcionamento.

§ 5º – O enquadramento nas categorias residencial social e filantrópica terá validade de 02 (dois) anos, devendo a renovação dar-se mediante o atendimento às exigências dos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º – A inclusão nas categorias tarifárias descritas nos incisos de IV a VI dar-se-á mediante solicitação dos usuários frente ao SANEP, ou levantamento cadastral realizado pela autarquia.

§ 7º – A inadimplência da tarifa mensal ou do parcelamento referido no § 2º deste artigo por seis competências mensais implicará na suspensão automática do benefício concedido, sendo que o mesmo apenas poderá ser requerido mediante quitação ou parcelamento do débito, decorrido 01 (um) ano da última solicitação.

**Art. 4º** A cobrança tarifária dar-se-á de forma progressiva, ou seja, o que for consumido em cada faixa será computado para após passar-se para a próxima, conforme estabelecido no Anexo.

§ 1º – Para cada categoria são fixados valores relativos ao serviço básico, a serem pagos de forma a permitir a remuneração dos custos operacionais, para manutenção, melhorias e de ampliação do sistema.

§ 2º – O serviço básico será devido quando o ramal predial estiver ligado à rede de distribuição do SANEP.

**Art. 5º** O fornecimento e a instalação do hidrômetro constituem responsabilidade da autarquia, sem custo para o usuário, cabendo a este a guarda e conservação do equipamento.

§ 1º – No caso do imóvel não possuir hidrômetro, a contraprestação dar-se-á pelo serviço básico acrescido de uma tarifa relativa ao limite da primeira faixa de consumo, cabendo ao SANEP a instalação do equipamento na forma do “caput” deste artigo.

§ 2º – Quando a leitura por qualquer motivo não puder ser realizada, o usuário, além do serviço básico, será cobrado pela média de até doze meses em que houver consumo, devendo os valores pagos serem compensados tão logo possibilitada a realização da mesma.

§ 3º – Caso constatado na aferição do hidrômetro erro contra o usuário, a importância paga pela aferição será devolvida ao requerente, abatendo-se o

*um*

percentual encontrado nos valores dos três últimos meses, realizando-se a compensação com as contas subsequentes.

**Art. 6º** A tarifa de esgoto será progressiva, conforme determinado no Anexo, sendo cobrada da seguinte forma:

I - Quando o efluente for coletado e tratado, corresponderá a 80% (oitenta por cento) da tarifa de água.

II – Em não havendo tratamento, apenas coleta e afastamento, a tarifa de esgoto corresponderá 60% (sessenta por cento) da tarifa de água;

III – Quando o lançamento ocorrer diretamente no sistema de drenagem, a tarifa de esgoto corresponderá 30% (trinta por cento) da tarifa de água.

**Art. 7º** O serviço básico, os valores relativos às faixas de consumo de cada categoria, assim como as demais tarifas dos serviços executados pelo SANEP serão reajustadas, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, sendo fixadas através de Ato Administrativo, o qual será publicado em jornal local de grande circulação com no mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

Parágrafo Único – A autarquia poderá promover revisões tarifárias sempre que ocorrerem circunstâncias extraordinárias, tais como aumento no custo dos materiais, insumos, ou outros fatores que afetem o equilíbrio econômico-financeiro a que se refere o artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º** Os imóveis que estiverem ligados à rede pública de esgoto e possuírem fontes próprias de abastecimento, ou aproveitamento de água de chuva, devem possuir também medição de água da fonte alternativa, objetivando faturamento e cobrança do volume de esgoto produzido.

**Art. 9º** Os condomínios, assim como suas unidades autônomas serão considerados individualmente para efeito do pagamento do serviço básico.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 2.415/1978 e 5.949/2012.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de setembro de 2015.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete

## MATRIZ TARIFÁRIA

|                                   |                     |           |  |           |          |          |          |
|-----------------------------------|---------------------|-----------|--|-----------|----------|----------|----------|
| I - Categoria Residencial         |                     |           |  |           |          |          |          |
| Serviço básico:                   |                     | R\$ 18,13 |  |           |          |          |          |
| Preço Base (R\$/m³)               |                     |           |  | Água      | Esgoto   |          |          |
|                                   |                     |           |  |           | 30%      | 60%      | 80%      |
|                                   | Até 10 m³           |           |  | R\$ 3,83  | R\$ 1,15 | R\$ 2,30 | R\$ 3,06 |
|                                   | De 11 m³ até 20 m³  |           |  | R\$ 4,41  | R\$ 1,32 | R\$ 2,65 | R\$ 3,53 |
|                                   | De 21 m³ até 30 m³  |           |  | R\$ 5,83  | R\$ 1,75 | R\$ 3,50 | R\$ 4,66 |
|                                   | De 31 m³ até 50 m³  |           |  | R\$ 6,71  | R\$ 2,01 | R\$ 4,03 | R\$ 5,37 |
|                                   | De 51 m³ até 100 m³ |           |  | R\$ 7,71  | R\$ 2,31 | R\$ 4,63 | R\$ 6,17 |
|                                   | Acima de 100 m³     |           |  | R\$ 8,87  | R\$ 2,66 | R\$ 5,32 | R\$ 7,10 |
| II - Categoria Residencial Social |                     |           |  |           |          |          |          |
| Serviço básico:                   |                     | R\$ 7,27  |  |           |          |          |          |
| Preço Base (R\$/m³)               |                     |           |  | Água      | Esgoto   |          |          |
|                                   |                     |           |  |           | 30%      | 60%      | 80%      |
|                                   | Até 10 m³           |           |  | R\$ 1,55  | R\$ 0,47 | R\$ 0,93 | R\$ 1,24 |
|                                   | De 11 m³ até 20 m³  |           |  | R\$ 1,78  | R\$ 0,53 | R\$ 1,07 | R\$ 1,42 |
|                                   | De 21 m³ até 30 m³  |           |  | R\$ 5,83  | R\$ 1,75 | R\$ 3,50 | R\$ 4,66 |
|                                   | De 31 m³ até 50 m³  |           |  | R\$ 6,71  | R\$ 2,01 | R\$ 4,03 | R\$ 5,37 |
|                                   | De 51 m³ até 100 m³ |           |  | R\$ 7,71  | R\$ 2,31 | R\$ 4,63 | R\$ 6,17 |
|                                   | Acima de 100 m³     |           |  | R\$ 8,87  | R\$ 2,66 | R\$ 5,32 | R\$ 7,10 |
| III - Categoria Filantrópica      |                     |           |  |           |          |          |          |
| Serviço básico:                   |                     | R\$ 14,90 |  |           |          |          |          |
| Preço Base (R\$/m³)               |                     |           |  | Água      | Esgoto   |          |          |
|                                   |                     |           |  |           | 30%      | 60%      | 80%      |
|                                   | Até 10 m³           |           |  | R\$ 1,55  | R\$ 0,47 | R\$ 0,93 | R\$ 1,24 |
|                                   | De 11 m³ até 30 m³  |           |  | R\$ 1,78  | R\$ 0,53 | R\$ 1,07 | R\$ 1,42 |
|                                   | De 31 m³ até 50 m³  |           |  | R\$ 2,05  | R\$ 0,62 | R\$ 1,23 | R\$ 1,64 |
|                                   | De 51 m³ até 100 m³ |           |  | R\$ 2,36  | R\$ 0,71 | R\$ 1,42 | R\$ 1,89 |
|                                   | Acima de 100 m³     |           |  | R\$ 3,58  | R\$ 1,07 | R\$ 2,15 | R\$ 2,86 |
| IV - Categoria Comercial/Serviços |                     |           |  |           |          |          |          |
| Serviço básico:                   |                     | R\$ 32,35 |  |           |          |          |          |
| Preço Base (R\$/m³)               |                     |           |  | Água      | Esgoto   |          |          |
|                                   |                     |           |  |           | 30%      | 60%      | 80%      |
|                                   | Até 10 m³           |           |  | R\$ 4,35  | R\$ 1,31 | R\$ 2,61 | R\$ 3,48 |
|                                   | De 11 m³ até 15 m³  |           |  | R\$ 5,00  | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 | R\$ 4,00 |
|                                   | De 16 m³ até 20 m³  |           |  | R\$ 5,75  | R\$ 1,73 | R\$ 3,45 | R\$ 4,60 |
|                                   | De 21 m³ até 30 m³  |           |  | R\$ 6,62  | R\$ 1,99 | R\$ 3,97 | R\$ 5,30 |
|                                   | De 31 m³ até 50 m³  |           |  | R\$ 7,61  | R\$ 2,28 | R\$ 4,57 | R\$ 6,09 |
|                                   | De 51 m³ até 100 m³ |           |  | R\$ 8,75  | R\$ 2,63 | R\$ 5,25 | R\$ 7,00 |
|                                   | Acima de 100 m³     |           |  | R\$ 10,07 | R\$ 3,02 | R\$ 6,04 | R\$ 8,06 |
| V - Categoria Industrial          |                     |           |  |           |          |          |          |
| Serviço básico:                   |                     | R\$ 64,61 |  |           |          |          |          |

| Preço Base (R\$/m³)   |                     |           | Água      | Esgoto   |          |          |
|-----------------------|---------------------|-----------|-----------|----------|----------|----------|
|                       |                     |           |           | 30%      | 60%      | 80%      |
|                       | Até 20 m³           |           | R\$ 4,95  | R\$ 1,49 | R\$ 2,97 | R\$ 3,96 |
|                       | De 21 m³ até 120 m³ |           | R\$ 7,52  | R\$ 2,26 | R\$ 4,51 | R\$ 6,02 |
|                       | Acima de 120 m³     |           | R\$ 8,65  | R\$ 2,60 | R\$ 5,19 | R\$ 6,92 |
| VI- Categoria Pública |                     |           |           |          |          |          |
|                       | Serviço básico:     | R\$ 64,61 |           |          |          |          |
| Preço Base (R\$/m³)   |                     |           | Água      | Esgoto   |          |          |
|                       |                     |           |           | 30%      | 60%      | 80%      |
|                       | Até 10 m³           |           | R\$ 4,35  | R\$ 1,31 | R\$ 2,61 | R\$ 3,48 |
|                       | De 11 m³ até 20 m³  |           | R\$ 5,75  | R\$ 1,73 | R\$ 3,45 | R\$ 4,60 |
|                       | De 21 m³ até 30 m³  |           | R\$ 6,62  | R\$ 1,99 | R\$ 3,97 | R\$ 5,30 |
|                       | De 31 m³ até 50 m³  |           | R\$ 7,61  | R\$ 2,28 | R\$ 4,57 | R\$ 6,09 |
|                       | De 51 m³ até 100 m³ |           | R\$ 8,75  | R\$ 2,63 | R\$ 5,25 | R\$ 7,00 |
|                       | Acima de 100 m³     |           | R\$ 10,07 | R\$ 3,02 | R\$ 6,04 | R\$ 8,06 |

*su*

## Justificativa

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, devidamente revisada.

Primeiramente, verifica-se a necessidade de modernização da legislação que oferece suporte à cobrança, a qual vem sendo regulamentada por decreto desde a década de 1960, quando da criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Com efeito, a supracitada tarifação é feita considerando a área, o padrão construtivo do imóvel e a sua destinação, bem como o consumo efetivo aferido via medidores para determinação do excesso.

Neste contexto, a presente lei objetiva alterar a chamada regra de negócios do SANEP, ou seja, a forma com que a autarquia tarifa seus usuários, passando a ser utilizado como parâmetro o metro cúbico efetivamente consumido, acrescido de um valor relativo ao serviço básico objetivando a manutenção do sistema.

Cabe ressaltar, que a determinação dos valores relativos ao serviço básico e à unidade de medida de consumo são calculados estratificando os usuários em categorias tarifárias, considerando a capacidade econômica e a finalidade da utilização dos serviços, de forma a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia, atendendo ao interesse público, e ao disposto no enunciado da Súmula n.º 407 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, *in verbis*: “É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo”.

